



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL-RS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2020

(Da Sra. Fernanda Melchionna)

Requer informações ao Ministro do Meio Ambiente sobre operações de fiscalização e outras iniciativas no âmbito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro do Meio Ambiente, no sentido de esclarecer esta Casa quanto aos seguintes questionamentos:

1. A destruição, por equipes de fiscalização do IBAMA, de produtos, equipamentos e maquinários utilizados para atividades ambientais ilegais tem gerado um amplo debate público, tendo em vista a posição publicamente contrária de integrantes do Governo Federal, apesar de expressamente autorizada no ordenamento jurídico brasileiro.

Considerando a necessidade de autorização do Coordenador-Geral de Fiscalização Ambiental (CGFIS) das medidas de destruição ou inutilização de produtos, subprodutos ou instrumentos utilizados na prática da infração ambiental, no âmbito das ações de fiscalização ambiental, conforme prescrito na Instrução Normativa nº 03, de 23 de janeiro de 2018, **requer-se:**

a) seja enviado relatório contendo o quantitativo de autorizações concedidas, separadas por mês e por bioma, desde a entrada em vigor da IN nº 03, de 2018, até o mês de maio de 2020.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL-RS

b) Sejam apensados os indeferimentos destes pedidos e suas respectivas causas, contendo suas respectivas justificativas.

c) Quantas vezes o Grupo Especial de Fiscalização do IBAMA foi acionado em cada mês, desde janeiro de 2012, até o presente momento?

2. Em 2019, por meio do Decreto nº 9.985, de 23 de Agosto de 2019, restou autorizado o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem e para ações subsidiárias, no período de 24 de agosto a 24 de outubro de 2019, nas áreas de fronteira, nas terras indígenas, nas unidades federais de conservação ambiental e em outras áreas dos Estados da Amazônia Legal que requererem ações preventivas e repressivas contra delitos ambientais e levantamento e combate a focos de incêndio. Em 06 de Maio de 2020, foi publicado o Decreto nº 10.341, com objetivo semelhante ao diploma anterior. No entanto, no parágrafo único do art. 4º, estabelece a coordenação do de Comandos do Exército sobre os órgãos de proteção ambiental nestas operações. Neste sentido, pergunta-se:

a) Foi elaborado algum relatório diagnosticando a eficiência e economicidade das operações de GLO especificamente no combate ao desmatamento em 2019, com o objetivo de identificar se são menos ou mais eficientes que as operações de mesma natureza executadas pelos órgãos ambientais?

b) Em caso negativo, com base em que dados, a partir de que justificativas e com a intenção de alcançar quais objetivos foi tomada a decisão constante do Decreto nº 10.341/2020?





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL-RS

c) Em caso positivo, requer-se sejam enviados estes diagnósticos na íntegra.

3. Na data de 15 de maio de 2020, foi editado o Decreto nº 10.347, que dispõe sobre as competências para a concessão de florestas públicas, em âmbito federal, transferindo as competências de poder concedente de florestas, deste Ministério do meio Ambiente para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Neste sentido, pergunta-se:

a) Respeitada a discricionariedade de decisão do Poder Executivo sobre o funcionamento dos órgãos da Administração Pública Federal, que deve ser sempre motivada e ter como fim o alcance do interesse público, qual a motivação da transferência da referida competência para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento?

b) Ainda com o objetivo de exercer a fiscalização inerente ao Poder Legislativo, requer-se seja remetido relatório contendo o quantitativo de todos os inventários florestais das áreas licenciadas para exploração de atividade madeireira pelo MMA, de 2012 até o presente momento, assim como cópia da íntegra de todos estes inventários.

c) Tendo em vista tratar-se de madeira de altíssima procura e que está diretamente relacionada à violência e ao desmatamento na Amazônia Legal¹, requer-se ainda que este Ministério informe a média de **metro cúbico por hectare de Ipê cuja exploração foi autorizada na modalidade de concessão de**



1 <https://www.hrw.org/pt/report/2019/09/17/333886>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL-RS

florestas, separadas em média por
autorização concedida, por ano e por
bioma, de 2012 até o presente momento.

JUSTIFICAÇÃO

A taxa de desmatamento e incêndios na Amazônia Legal no ano de 2019 aumentaram substancialmente, se comparada com os anos anteriores. Com o objetivo de estudar as ações do Poder Executivo na prevenção e combate a estes fatores de destruição do meio ambiente, foi instaurada a Proposta de Fiscalização e Controle nº 27/2019, cuja relatoria nos foi designada.

O contexto de pandemia pelo covid-19 e de necessidade de isolamento social afastou parte das equipes de fiscalização ambiental das ações em campo, abrindo espaço para um potencial recrudescimento nas ofensivas às unidades de conservação e territórios tradicionais protegidos, como terras indígenas e comunidades remanescentes de quilombos.

Não obstante, as medidas tomadas até agora no sentido de combater o desmatamento e a intrusão em unidades de conservação e territórios tradicionais pelo Poder Executivo seguem sendo pouco transparentes e altamente preocupantes, porque parecem pretender alcançar objetivo distinto do da preservação ambiental e promoção de direitos humanos das populações tradicionais.

Dada a competência inerente ao Poder Legislativo na fiscalização do Poder Executivo, aliada à obrigatoriedade de observância dos mandamentos constitucionais na proteção do meio ambiente, fazemos os presentes questionamentos, certos de contar com a colaboração e transparência deste Ministério, sob pena do cometimento de crime de responsabilidade, na forma da Constituição Federal.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 2020.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL-RS

FERNANDA MELCHIONNA

Relatora

Apresentação: 30/07/2020 12:39 - Mesa

RIC n.908/2020

Documento eletrônico assinado por Fernanda Melchionna (PSOL/RS), através do ponto SDR_56496, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 5 2 6 4 9 6 2 5 0 0 *